



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 1568/07
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO
DE CONTRATOS DE SUPERVISÃO E
CONSULTORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 36/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2007, na forma dos artigos 84, “caput” e § 2º, e 85 da Resolução Administrativa no 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Jacques da Silva Albagli, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1) Os contratos de supervisão e consultoria, como os demais contratos administrativos, podem ter a vigência prorrogada se obedecidas às exigências do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, as despesas devem estar previstas no Plano Plurianual - PPA, a prorrogação deve estar estipulada no instrumento convocatório, o ato deve ser motivado e justificado com a existência de situação superveniente ensejadora da dilação, o prazo máximo de prorrogação deve ser observado e, ainda, deve ser comprovada a existência de condições mais vantajosas para a administração do que se houvesse a realização de novo certame licitatório.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

2) A prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos, inclusive de supervisão e consultoria, não se confunde com a alteração quantitativa do objeto do contrato, que se refere ao aumento ou diminuição do objeto contratado e deve obedecer aos casos, condições e limites descritos no artigo 65 e seu § 1º da Lei de Licitações e Contratos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO